

	Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de	R\$ 943,40
2.9	Atos dos Depositários	
	Bens imóveis	
	A cada período de 06 meses	R\$ 80,30
	Valor máximo	R\$ 504,60
	Bens móveis e semoventes	
	A cada período de 06 meses	R\$ 80,30
	Valor máximo	R\$ 487,20
2.10	Expedição de certidão, ofício, alvará e edital	R\$ 74,50
2.11	Expedição de formal de partilha	
	3% sobre o valor do patrimônio até o limite de	R\$ 1.282,20
2.12	Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação	
	Carta de sentença - 3% sobre o valor da condenação, até o limite de R\$ 1.165,08	
	Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.	
	Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da	
	arrematação da adjudicação ou da alienação até o limite de R\$ 1.165,08	
2.13	Desarquivamento de autos	R\$ 51,10
2.14	Autenticação de peças processuais por folha	R\$ 0,70
2.15	Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição	R\$ 16,50
2.16	Requerimento de busca e apreensão	R\$ 244,10
3. Despesas Processuais		
3.1	Publicações no DJE	R\$ 9,50
3.2	Serviços Postais	R\$ 16,50
3.3	Remessa e Retorno dos autos	
	Até 1 Kg (até 180 fls)	R\$ 27,98
	2 Kg (181 a 360 fls)	R\$ 30,88
	3 Kg (361 a 540 fls)	R\$ 33,76
	4 Kg (541 a 720 fls)	R\$ 37,14
	5 Kg (721 a 900 fls)	R\$ 40,04
	6 Kg (901 a 1.080 fls)	R\$ 43,26
	7 Kg (1.081 a 1.260 fls)	R\$ 46,30
	8 Kg (1.261 a 1.440 fls)	R\$ 49,52
	9 Kg (1.441 a 1.620 fls)	R\$ 52,76
	10 Kg (1.621 a 1.800 fls)	R\$ 56,32
	11 Kg (1.801 a 1.980 fls)	R\$ 61,58
	12 Kg (1.981 a 2.160 fls)	R\$ 66,84
	13 Kg (2.161 a 2.340 fls)	R\$ 72,10

	14 Kg (2.341 a 2.520 fls)	R\$ 77,36
	15 Kg (2.521 a 2.700 fls)	R\$ 82,62
	16 Kg (2.701 a 2.880 fls)	R\$ 87,88
	17 Kg (2.881 a 3.060 fls)	R\$ 93,14
	18 Kg (3.061 a 3.240 fls)	R\$ 98,40
	19 Kg (3.241 a 3.420 fls)	R\$ 103,66
	20 Kg (3.421 a 3.600 fls)	R\$ 108,92
	21 Kg (3.601 a 3.780 fls)	R\$ 114,18
	22 Kg (3.781 a 3.960 fls)	R\$ 119,44
	23 Kg (3.961 a 4.140 fls)	R\$ 124,70
	24 Kg (4.141 a 4.320 fls)	R\$ 129,96
	25 Kg (4.321 a 4.500 fls)	R\$ 135,22
	26 Kg (4.501 a 4.680 fls)	R\$ 140,48
	27 Kg (4.681 a 4.860 fls)	R\$ 145,74
	28 Kg (4.861 a 5.040 fls)	R\$ 151,00
	29 Kg (5.041 a 5.220 fls)	R\$ 156,26
	30 Kg (5.221 a 5.400 fls)	R\$ 161,52
3.4	Remuneração dos avaliadores e peritos	
	As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo	
3.5	Remuneração dos intérpretes e tradutores	
	As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo	
3.6	Diligências do Oficial de Justiça	
	Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos	R\$ 25,40
	Despejo, Imissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar	R\$ 76,20
	Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos	R\$ 203,20
3.7	Protocolo Judicial Digital Integrado	R\$ 20,00
3.7.1	O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça	
4.	Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem	
4.1	Taxa Judiciária	R\$ 103,30
4.2	Ato do Distribuidor	R\$ 50,20
4.3	Expedição de mandado	R\$ 74,50
4.4	Despesas com serviços postais	R\$ 16,50
NOTAS		
Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo		

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem
Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça
Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantos forem as diligências necessárias para seu cumprimento
Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT
Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I
Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória
Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição
Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente
Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento
Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art.21 desta Lei, os seguintes procedimentos: I- Ação Recisória, Mandado de Segurança e reclamação ajuizados perante o Tribunal; II - Ações Cautelares, preparatórias ou incidentais; III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos;
Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas
Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela I
Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual
Nota 15: O cálculo e o recolhimento da despesa com as Diligência dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização
Nota 16: As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes
Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas
Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato
Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa
Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida